ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (26.10.1995).

LEI No. 326, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a ceder, gratuitamente, mediante Termo de Cessão, o uso do imóvel (Prédio e Terreno) de sua propriedade, situado nesta cidade à Rua São João no 211 ao Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho desta cidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, atrvés do Poder Executivo, autorizado a ceder, gratuitamente, mediante Termo de Cessão, o uso do imóvel (Prédio e Terreno) de sua propriedade, situado nesta cidade à Rua São João no 211, ao Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, deverá ser utilizado pelo Cessionário para fins único e exclusivamente de instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho desta cidade.

ARTIGO 2o:- O Cessionário deverá proceder no imóvel ora cedido às suas expensas, reparos, reformas e ampliações que julgar necessário para a finalidade a que se destina.

ARTIGO 3o:- A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do termo respectivo, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, podendo ainda referido imóvel ser retomado pelo Município Cedente a qualquer tempo, sem nenhuma paga ou indenização aoórgão ora Cessionário, por escrito, caso, deverá o Poder Público Municipal comunicar ao Cessionário, por, escrito, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

ARTIGO 4o:- A partir da assinatura do Termo respectivo, as tarifas de energia elétrica e de água e esgotos, bem como as despesas com segurança e manutenção do imóvel em questão, correrão por conta do cessionário.

ARTIGO 5o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (26.10.1995).

LEI No. 326, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a ceder, gratuitamente, mediante Termo de Cessão, o uso do imóvel (Prédio e Terreno) de sua propriedade, situado nesta cidade à Rua São João no 211 ao 'Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho' desta cidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, atrvés do Poder Executivo, autorizado a ceder, gratuitamente, mediante Termo de Cessão, o uso do imóvel (Prédio e Terreno) de sua propriedade, situado nesta cidade à Rua São João no 211, ao Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, deverá ser utilizado pelo Cessionário para fins único e exclusivamente de instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho desta cidade.

ARTIGO 2o:- O Cessionário deverá proceder no imóvel ora cedido às suas expensas, reparos, reformas e ampliações que julgar necessário para a finalidade a que se destina.

ARTIGO 3o:- A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do termo respectivo, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, podendo ainda referido imóvel ser retomado pelo Município Cedente a qualquer tempo, sem nenhuma paga ou indenização aodrgão ora Cessionário, por escrito, caso, deverá o Poder Público Municipal comunicar ao Cessionário, por, escrito, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

ARTIGO 4o:- A partir da assinatura do Termo respectivo, as tarifas de energia elétrica e de áoua e esaotos, bem como as despesas com segurança e manutencão do imóvel em questão, correrão por conta do cessionário.

ARTIGO 5o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6o:- Ficam revoaadas as disposicões em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE